



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 413 - DE 26 DE MAIO DE 1992

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DAS PROFISSÕES QUE DISCRIMINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam isentas de Imposto Sobre Serviço
no âmbito desta Municipalidade as atividades profissionais de La
vadeira, Costureira, Alfaiate, Bordadeira, Cavouqueiro, Engraxa-
te, Artesão, Tratorista, Jardineiro, Faxineiro, Músico, Tricotei
ra, Doceira, Servente, Manicure, Cabeleireira, Babá e Empregada
Doméstica.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei não se
aplica às atividades discriminadas quando exercidas por firma
individual, sociedade civil de fins lucrativos, sociedade comer-
cial ou industrial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 26 de maio de 1992

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente